



Estado do Piauí Tribunal de Contas



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 039/2020

Aos doze dias do mês de novembro, do ano de dois mil e vinte, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, em Sala de Sessão Virtual – Plataforma Microsoft Teams, reuniu-se ordinariamente, o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência do Exm^o. Cons^o. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente). Presentes, ainda, os Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença prêmio) e Alisson Felipe de Araújo, e o Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

DECISÃO Nº 1070/20 – E. **PROT 013713/2020**. Na ordem regimental, o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, na condição de Auxiliar da Presidência, apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, em observância ao artigo 195 do Regimento Interno, expediente oriundo da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí com solicitação para realização de Inspeção na Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito da Prefeitura Municipal de Teresina, com fito de “*apurar as causas e responsabilidades pela crise na operação do sistema de transporte público da Capital*”, conforme Ofício AL-P-(SGM) Nº 279/2020 (peça nº 1). Na oportunidade, o Presidente ressaltou que há calendário/planejamento quanto às atividades fiscalizatórias. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, decidiu o Plenário, à unanimidade, **pela instauração da Inspeção**, conforme solicitado, nos termos previstos no Regimento Interno do TCE/PI, com envio da matéria ao setor técnico responsável para as providências cabíveis.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



DECISÃO Nº 1071/20 – E. **TC/013016/2020**. Na ordem regimental, o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, na condição de Auxiliar da Presidência, apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, expediente oriundo da Secretaria Administrativa, em observância ao artigo 4º da Lei nº 4768/1995, com solicitação para autorização de empenho por conta dos Recursos do FMTC da despesa de R\$ 555.474,00 (quinhentos e cinquenta cinco mil quatrocentos setenta e quatro reais), objeto da Solicitação de Alteração Orçamentária nº 2020SC00012 (Peça 06), para atender solicitação de aquisição de 86 (oitenta e seis) computadores tipo notebook. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, decidiu o Plenário, à unanimidade, pela autorização da despesa, nos termos em que foi solicitada.

DECISÃO Nº 1076/2020-E - EXPEDIENTE. **PROCESSO TC/012.971/2020. AGRAVO** Referente ao Incidente TC/ nº 011.825/2020. Decisão agravada: Dec. Monocrática nº 012/2020-A_G. UNIDADE GESTORA: **P. M. DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO**. Agravante: José Lincoln Sobral Matos – Prefeito Municipal. Advogado: Dr. Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI n.º 5456 e outros (com procuração nos autos - pç. 2). Na ordem regimental, o Presidente apresentou o processo ao Plenário, para sorteio de novo Relator, nos termos do artigo 438, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, considerando que o Relator originário não emitiu juízo de retratação acerca da decisão agravada, proferida nos autos do processo TC/011.825/2020. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Procedeu-se ao sorteio, designando-se como Relator do presente agravo o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

EXTRAPAUTA

DECISÃO Nº 1072/20 - EX. **EXTRAPAUTA. TC/000854/2020 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DOS RECURSOS DO FUNDEF – P. M. DE CANTO DO BURITI (EXERCÍCIO DE 2020)**. Representante: Ministério Público de Contas. Representado: Marcos Nunes Chaves – Prefeito Municipal. Relatora: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos da Instrução Normativa TCE/PI nº 03, de 27 de junho de 2019, conhecer e ratificar a Dec. Monocrática nº 340/2020 – GWA, proferida no Processo TC/000854/2020 e publicada no DOE nº 210, de 12 de novembro de 2020 (págs. 30 a 32).

DECISÃO Nº 1073/20-EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/008719/2020 – REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS**. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal-DFAM. Representada. **P. M. DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ (EXERCÍCIO 2019)**. Responsável: Luiz Cardoso de Oliveira Neto. Relatora: Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 298/2020 – GLM, proferida no Processo nº TC/008719/2020 e publicada no DOE nº 210, de 12 de novembro de 2020 (págs. 39/40).

DECISÃO Nº 1074/20-EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/013096/2020 – INCIDENTE PROCESSUAL – ADMISSÃO DE PESSOAL – PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº**



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



01/2020. ENTIDADE: P. M. DE BURITI DOS LOPES. Responsável: Raimundo Nonato Lima Percy Júnior. Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 025/2020 – Ic, proferida no Processo nº TC/013096/2020 e publicada no DOE nº 208, de 10 de novembro de 2020.

DECISÃO Nº 1075/20-EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/006065/2020 – REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal-DFAM. Representada: **C. M. DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO 2019).** Responsável: Cleiton Carlos Rodrigues Araújo – Presidente. Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 315/2020 – GKB, proferida no Processo nº TC/006065/2020 e publicada no DOE nº 211, de 13 de novembro de 2020.

OUTRAS MATÉRIAS

DECISÃO Nº 1.069/20 – OM – OUTRAS MATÉRIAS. Na ordem regimental, quando da discussão do processo TC/010055/2020 (Recurso de Reconsideração - FMPS de Lagoa do São Francisco - Exercício de 2016), o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, considerando que a quase totalidade dos municípios piauienses se encontra em completa insolvência relacionada ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), bem como a premência de a situação se tornar descontrolada e sem condições de o próprio gestor dar solução ao caso, sugeriu ao Plenário a elaboração, pelos que já estão à par desse processo, de proposta de resolução do problema em comento, ainda que não o possa ser de forma rápida, a fim de apresentá-la à sociedade, tendo em vista a missão constitucional do Tribunal de Contas de guardião do erário e responsável pela regular aplicação dos recursos públicos.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

AUDITORIA

DECISÃO Nº 1.051/20. TC/026080/2017 – AUDITORIA CONCOMITANTE - PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO E SECRETARIA DE FAZENDA (EXERCÍCIO DE 2017). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Regularidade da concessão de benefícios fiscais a Empresa que opera com usina de energia solar. José Wellington Barroso de Araújo Dias - Governador e Rafael Tajra Fonteles - Secretário de Fazenda. Advogado(s): Mário Basílio de Melo - OAB/PI nº 6.157 (Procuração à fl. 6 da pasta nº 47). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório de inspeção (peça nº 31), o relatório de auditoria (peça nº 35) e a análise de contraditório (peça nº 48) da II Divisão Técnica/DFAE, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 51), a sustentação oral dos advogados Mário Basílio



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



de Melo - OAB/PI nº 6.157 e Germano Tavares Pedrosa e Silva – OAB/PI nº 5.952 – que requereu habilitação no processo e prazo legal para juntada da Procuração - e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 63), nos termos seguintes: **1) pela improcedência** dos achados da presente auditoria, considerando que a concessão de benefícios fiscais ora analisada se deu em conformidade com a legislação atinente à matéria, qual seja a Lei Complementar Federal nº 160/2017, o Convênio ICMS nº 190/2017 e a Lei Estadual nº 7.157/18, bem como à luz do princípio da proporcionalidade, sem aplicação de multa aos responsáveis, visto que a conduta apurada teve como único intuito trazer empreendimentos que ajudem ao desenvolvimento econômico do estado do Piauí; **2) pela notificação** ao Excelentíssimo Senhor José Wellington Barroso de Araújo Dias, Governador do Estado do Piauí e ao Sr. Rafael Tajra Fonteles, Secretário de Estado da Fazenda, acerca das recomendações apresentadas pela DFAE, a título de conhecimento e observância em atos futuros, quais sejam: a) ao incorporar Convênio(s) do CONFAZ relativo(s) à concessão de isenções, incentivos e benefícios fiscais de ICMS, ATENDER ao disposto no § 6º do art. 150 da Constituição Federal, que exige a publicação de lei específica; b) ABSTER-SE de conceder isenções, incentivos e benefícios fiscais de ICMS além dos limites estipulados no(s) respectivo(s) Convênio(s) do CONFAZ, em obediência ao art. 155, § 2º, XII, 'g', da Constituição Federal; c) COMPATIBILIZAR a política estadual de benefícios fiscais com os planejamentos governamentais de médio e longo prazo, atendendo ao disposto no art. 14 da LRF, tendo em vista que a utilização da renúncia de receita em setores estratégicos é uma importante política pública capaz de estimular a empregabilidade e renda na região em que se pretende fomentar o desenvolvimento; d) PROMOVER a publicidade e transparência dos valores dos benefícios concedidos em sítio eletrônico oficial, de modo a permitir o acompanhamento pelo controle externo e social dos atos de renúncia fiscal, tendo em vista o disposto no art. 14 c/c art. 48 da LRF; e) ADOTAR a formulação e implementação de Plano de Trabalho para adequação do Portal da Transparência aos requisitos exigidos pela legislação e boas práticas recomendadas, que deve ser enviado ao TCE/PI para o acompanhamento das ações; f) como requisito para a concessão de benefícios fiscais de ICMS, PROMOVER a devida análise do retorno econômico e social para o Estado do Piauí por meio de ato da Assessoria de Estudos Econômicos Fiscais, setor competente para “produzir estudos sobre renúncia de receita, globalmente, por setor e principais segmentos econômicos, objetivando orientar a política estadual de benefícios fiscais”, conforme art. 16, inciso III, do Regimento Interno da SEFAZ/PI (PORTARIA SEFAZ-PI/GASEC/SUPAFT/UNAFIN Nº 5/2020, publicada no DOEE/PI nº 105, de 10.06.2020); g) ESTABELEECER normas e procedimentos de controle interno referente à renúncia de receita concedida pelo Governo do Estado do Piauí de modo a reduzir os riscos de fruição indevida de incentivos fiscais. **Vencido parcialmente** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, que divergiu do voto do Relator pontualmente, no sentido de que a auditoria seja convertida em um processo de monitoramento. **Abstiveram-se** de votar a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, por não terem acompanhado o relato do processo. **Impedido** de votar o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho.

DECISÃO Nº 1.052/20. TC/017726/2019 – AUDITORIA CONCOMITANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Análise da defesa apresentada pelo responsável. Responsáveis: Gilson Nunes de Sousa - Prefeito e Natanael Marques da Silva - Presidente CPL. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 e outros



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



(Procuração à fl. 3 da pasta nº 24). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFENG (peça nº 3), a análise de contraditório da II Divisão Técnica/DFENG (peça nº 27), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 30), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela **procedência parcial** da auditoria na Prefeitura Municipal de Lagoa do Barro do Piauí, bem como **arquivamento** dos presentes autos, tendo em vista o cancelamento do procedimento auditado, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 35).

RELATADOS PELA CONS^a. WALTÂNIA M^a. NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 1.053/20. **TC/023431/2017 – PEDIDO DE REEXAME - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL - ADMISSÃO DE PESSOAL (EXERCÍCIO DE 2017)**. Responsável: Numas Pereira Porto – Prefeito. Advogado(s): Willian Guimarães Santos de Carvalho OAB/PI Nº 2.644 e outro (Procuração à fl. 1 da peça nº 3). Relatora: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAP (peça nº 22), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 23), a sustentação oral da advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado – OAB/PI nº 6.544, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 28), nos termos seguintes: **a) pelo conhecimento** do presente reexame de admissão; **b) pelo provimento parcial** do presente pedido, para registrar os atos de admissão decorrentes de concurso público Edital nº 01/2012, indicados na Tabela 02 (fls. 05-06 da peça nº 22); **c) pela expedição de determinação** ao atual gestor da P. M. de Arraial para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove que o quantitativo de cargos providos constantes na Tabela 01 estão dentro do quantitativo de cargos criados em lei, ou que os servidores extranumerários são decorrentes de decisão judicial, sob pena de responsabilidade; **d) pela expedição de determinação** ao atual gestor da P. M. de Arraial para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove perante esta Corte de Contas que procedeu à notificação dos servidores relacionados na Tabela 03 (fls. 07-08 da peça 22), para que exerçam o seu direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo que eventual manifestação dos servidores deve ser anexada aos autos do processo de Admissão (TC 017566/2012) para posterior apreciação por esta Corte de Contas, sob pena de responsabilidade; **e) pelo encaminhamento**, a título de colaboração, de cópia do relatório técnico, parecer deste Órgão Ministerial e da decisão deste TCE, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, ao Juízo da Comarca de Arraial, responsável pelo julgamento das ações judiciais relacionadas ao Edital do Concurso Público nº 01/2012 da P. M. de Arraial, informando-o do quanto decidido nos presentes autos. **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

RELATADOS PELO CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1.054/20 - A. **TC/005757/2018 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA DECISÃO DO TCE/PI EM PROCESSO DE DENÚNCIA CONTRA A SEAD/PREV - TC/019790/16 (EXERCÍCIO DE 2016)**. Recorrente(s): AEGEA Saneamento e Participações



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



S/A (Advogado(s): Juarez Chaves de Azevedo Júnior - OAB/PI nº 8.699 e outros - Procuração à fl. 6 da peça nº 7). Unidade Gestora: Secretaria da Administração. Responsável: Francisco José Alves da Silva – Secretário. Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, reincluindo-se na pauta do dia 19/11/2020. **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

AUDITORIA

DECISÃO Nº 1.055/20 - A. **TC/004002/2019 – ADMISSÃO DE PESSOAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA (EXERCÍCIO DE 2019)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Processo Seletivo - Edital nº 001/2019. Responsável: Raimundo Júlio Coelho – Prefeito. Advogado(s): Vinícius Gomes Pinheiro de Araújo - OAB/PI nº 18.083 e outros (Procuração à fl. 02 pasta nº 22). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, reincluindo-se na pauta do dia 19/11/2020.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO (Substituindo a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 1.056/20. **TC/020411/2019 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA (EXERCÍCIO DE 2019)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Convênio Nº 001/2010 celebrado com a Prefeitura Municipal de Pio IX. Responsáveis: Raimundo Nonato do Nascimento – Prefeito; Regina Coeli Viana de Andrade e Silva – Prefeita. Gestores SEINFRA: Deusval Lacerda de Moraes – Secretário; Janaína Pinto Marques – Secretária. Relatora: Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Relator Substituto: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da II Divisão Técnica/DFAE (peças nº 15 e 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 26), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça nº 30), pelo **arquivamento** do presente processo, dos presentes autos, **sem julgamento do mérito, determinando** seja notificada a Controladoria Geral do Estado – CGE-PI para que tome ciência da decisão prolatada por esta Corte de Contas e acompanhe, até o encerramento de suas atribuições institucionais, o andamento do processo em trâmite na SEINFRA-PI sob o número AA.013.1.000646/18-04, principalmente no tocante à verificação da regularização das pendências verificadas na Prestação de Contas referente ao Convênio nº 001/2010- SEINFRA/PI, firmado com o Município de Pio IX/PI. **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

DECISÃO Nº 1.057/20. **TC/020442/2019 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA (EXERCÍCIO DE 2019)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Convênio Nº 068/2010 celebrado com a Associação dos Municípios da Microrregião de Picos. Responsável: Antônio Borges Neto – Presidente da Associação. Gestor SEINFRA: Antônio Avelino Rocha de Neiva – Secretário. Relatora: Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Relator Substituto: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



informações da II Divisão Técnica/DFAE (peças nº 4, 15 e 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 26), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça nº 30), pelo **arquivamento** do presente processo, dos presentes autos, **sem julgamento do mérito, determinando** seja notificada a Controladoria Geral do Estado – CGE-PI para que tome ciência da decisão prolatada por esta Corte de Contas e acompanhe, até o encerramento de suas atribuições institucionais, o andamento do processo em trâmite na SEINFRA-PI sob o número AA.013.1.00086/19-98, principalmente no tocante à verificação da regularização das pendências verificadas na Prestação de Contas referente ao Convênio nº 68/2010- SEINFRA/PI, firmado com a Associação dos Municípios da Microrregião de Picos. **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS (Substituindo o Cons. Luciano Nunes Santos)

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1.058/20 - A. **TC/009875/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO (EXERCÍCIO DE 2017)**. Responsável: José Icemar Lavôr Néri – Secretário. Advogado(s): José Ângelo Ramos Carvalho – OAB/PI nº 3.275 (Procuração à fl. 2 da pasta nº 11). Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Relator Substituto: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, atendendo a solicitação do advogado José Ângelo Ramos Carvalho – OAB/PI nº 3.275, em requerimento juntado aos autos (pasta nº 13), reincluindo-se na pauta do dia 19/11/2020. **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

CONSULTA

DECISÃO Nº 1.059/20. **TC/013084/2020 – CONSULTA – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**. Consultante(s): Des. Sebastião Ribeiro Martins - Presidente. Objeto: Regularidade de nomeação de servidores aprovados em concurso homologado antes de 180 dias para término do mandato. Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Relator Substituto: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da CRJ (peça nº 4), o parecer técnico da DAJUR (peça nº 5), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, divergindo do parecer ministerial, **conhecer** da Consulta em razão da relevância da matéria, e no mérito, consoante o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça nº 11), por **respondê-la**, em consonância com a manifestação técnica e o parecer ministerial, nos termos seguintes: **1º Quesito:** O Poder Judiciário pode nomear servidores aprovados em concurso público homologado antes do início do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, previsto no artigo 21 da Lei Complementar nº 101/2000, quando tais nomeações configurem reposição decorrente de Programa de Aposentadoria Incentivada? **Resposta:** É possível, nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular Poder ou Órgão, a nomeação de servidores efetivos aprovados em concurso público homologado antes do início do citado período, com o objetivo de reposição decorrente de Programa de Aposentadoria Incentivada, desde que: 1) haja comprovação cabal do atendimento ao disposto nos arts. 16 e 17 da LRF, ao art. 37, XIII



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



e art. 169, § 1º da Constituição Federal; 2) seja demonstrado, de maneira inequívoca, que o índice da despesa com pessoal não restará comprometido; e 3) seja demonstrada a existência de dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas, de forma a não comprometer o mandato subsequente; **2º Quesito:** Existe óbice na Lei Complementar nº 173 que vede nomeações no Poder Judiciário estadual no ano de 2020? **Resposta:** Não existe óbice às nomeações de servidores no Poder Judiciário Estadual no ano de 2020, desde que a situação se enquadre nas hipóteses previstas no inciso IV do art. 8º da referida lei, a saber: a) reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa; b) reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios; c) contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

AGRAVO REGIMENTAL

DECISÃO Nº 1.060/20. **TC/006859/2020 – AGRAVO REGIMENTAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE (EXERCÍCIO DE 2020)**. Responsável: Carlos Gomes de Oliveira – Prefeito. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6.544 e outro (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFENG (peça nº 8), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 15), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 18), pelo **conhecimento** do presente Agravo Regimental, pois presentes os pressupostos do art. 156, Lei 5.888/2009, e, no mérito, pelo **improvemento**, mantendo-se, integralmente, a Decisão Monocrática Nº. 163/2020 – GJV. **Absteve-se** de votar o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, atuando em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença prêmio), por ter sido o prolator da decisão agravada.

PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 1.061/20. **TC/010378/2020 – PEDIDO DE REEXAME - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA (EXERCÍCIO DE 2017)**. Responsável: Quirino de Alencar Avelino – Prefeito. Advogado(s): Rafael de Melo Rodrigues - OAB/PI nº 8.139 (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Reexame, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, mantendo-se o Acórdão recorrido que decidiu pela procedência da Inspeção Extraordinária, reduzindo, contudo, a multa imposta para 500 UFRs, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 11). **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



DECISÃO Nº 1.062/20 - A. **TC/009861/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO (EXERCÍCIO DE 2017)**. Recorrente(s): Hermes Manoel Galvão Castelo Branco – Gerente de Pesquisa. Advogado(s): Rômulo de Sousa Mendes - OAB/PI nº 8.005 e outro (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, reincluindo-se na pauta do dia 26/11/2020. **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DECISÃO Nº 1.063/20 - A. **TC/006031/2017 – PRESTAÇÃO DE CONTAS - SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)**. Responsável(s): Fabio Nuñez Novo – Secretário (Advogado(s): José Maria de Araújo Costa – OAB/PI nº 6.761 e outros – Procuração à fl. 2 da pasta nº 67); Érica Rodrigues dos Santos – Presidente do Instituto Piauí e Gestão; Fabrício Leonardo Oliveira da Rocha - Presidente do Instituto Avante da Juventude; Elinaldo Nunes Oliveira – Presidente do Grupo Teatro do Monte Castelo (Advogado(s): José Lustosa Machado Filho - OAB/PI nº 6.935 e outra – Procuração à fl. 6 da peça nº 45); Ana Patrícia Gomes de Araújo – Responsável Atesto de Prestação de Serviços, empresa E.A.P Produções e Eventos LTDA-ME (Advogado(s): Wesley Moreira dos Santos - OAB/PI nº 6.338 – Procuração à fl. 15 da peça nº 46); Tiago Benvindo de Araújo – Responsável pela empresa Tiago Benvindo de Araújo Locação de Mão de Obra (Advogado(s): Wesley Moreira dos Santos - OAB/PI nº 6.338 – Procuração à fl. 13 da peça nº 49); Everton Aparecido de Alencar - Responsável pela empresa E.A.P Produções e Eventos LTDA-ME (Advogado(s): Wesley Moreira dos Santos - OAB/PI nº 6.338 – Procuração à fl. 15 da peça nº 46); Maria dos Humildes Souza - Presidente da Fundação pra o Desenvolvimento Sustentável do Piauí (Advogado(s): Wesley Moreira dos Santos - OAB/PI nº 6.338 – Procuração à fl. 9 da peça nº 50). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, atendendo a solicitação do advogado José Maria de Araújo Costa – OAB/PI nº 6.761, em requerimento juntado aos autos (pasta nº 67), reincluindo-se na pauta do dia 26/11/2020. **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 1.064/20 - A. **TC/013922/2016 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - IDEPI- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Terceiro Interessado: Empresa MAQTERR Ltda. – Representante - Wilson Mariano de Paiva Oliveira Júnior (Advogado(s): José Norberto Lopes Campelo – OAB/PI nº 2.594 e outro – Procuração à fl. 2 da pasta nº 39). Responsáveis: Elizeu Morais de Aguiar – Diretor Geral (Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro – Procuração à fl. 38 da peça nº 16); Antônio da Costa Veloso Filho – Diretor Técnico; Wescley Raon de Sousa Marques – Servidor (Advogado(s): Tarciso Pinheiro de Araújo Filho - OAB nº 13.198 – Procuração à fl. 14 da peça nº 19); Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno - Diretor Técnico (Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI 2.151 e outros - Procuração à fl. 19 da peça nº 29). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, atendendo a solicitação da advogada Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira – OAB/PI nº 7.332, em requerimento juntado aos autos (pasta nº 39), reincluindo-se na



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



pauta do dia 26/11/2020. **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1.065/20 - A. **TC/011288/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016)**. Responsável: José Lopes Filho – Prefeito. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, reincluindo-se na pauta do dia 19/11/2020.

DECISÃO Nº 1.066/20. **TC/011924/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ (EXERCÍCIO DE 2016)**. Responsável: José Soares de Sousa Neto – Gestor. Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima - OAB/PI nº 3.273 (Procuração à fl. 2 da peça nº 2). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 6), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 10), pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo **improvemento**, mantendo-se, integralmente, a decisão recorrida, haja vista que os argumentos apresentados não suprimam as falhas que culminaram no julgamento de irregularidade das contas de gestão do FMPS.

DECISÃO Nº 1.067/20. **TC/011937/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - FMAS DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ (EXERCÍCIO DE 2016)**. Responsável: Michele Neves Silva – Gestora. Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima - OAB/PI nº 3.273 (Procuração à fl. 2 da peça nº 2). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 6), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo **provimento**, modificando-se a decisão recorrida para julgar Regulares com Ressalvas as contas do FMAS de Nossa Senhora de Nazaré, exercício de 2016, com redução da multa aplicada para 200 UFRs-PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 10).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1.068/20. **TC/009417/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)**. Recorrente(s): Thales Coelho Pimentel – Prefeito. Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12.276 (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento nos termos da Decisão Nº 1.034/20 – A (peça nº 11). Considerada a sustentação oral do advogado e após apresentada a proposta de voto do Relator (peça nº 13), pelo conhecimento e improvemento



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



do recurso, foi o julgamento **SUSPENSO** com vista dos autos ao Cons. Substituto Jackson Veras, nos termos do art. 107 do Regimento Interno desta Corte. Instados a votarem os demais componentes do quórum – Cons. Olavo Rebêlo e Waltânia Alvarenga, e Cons. Substitutos Delano Câmara e Jaylson Campelo - manifestaram que aguardarão o retorno do processo de vista para emitirem seus votos.

DECISÃO Nº 1.069/20. TC/010055/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - FMPS DE LAGOA DO SÃO FRANCISCO (EXERCÍCIO DE 2016). Responsável: Claudiana Gomes de Melo – Gestora. Advogado(s): Diego Francisco Alves Barradas - OAB/PI nº 5.563 e outros (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 12), pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo **improvemento**, mantendo-se inalterado o Acórdão n.º 1.022/20, publicado no DOE n.º 138, de 28.07.2020.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva - Presidente
Cons. Luciano Nunes Santos
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Proc. Geral José Araújo Pinheiro Júnior - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO:06638023349 - 14/09/2021 11:01:56**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JACKSON NOBRE VERAS:20088175391 - 13/09/2021 21:46:35**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO:35109351368 - 13/09/2021 11:42:15**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 13/09/2021 11:40:20**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 13/09/2021 11:16:56**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - 85DC71AA93419A3E7A3BB2F96CC545F

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 22/09/2021 08:58:27**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 16/09/2021 1**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 15/09/2021 09:31:38**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 15/09/2021 09:22:25**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379 - 14/09/2021 14:13:13**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 14/09/2021 11:17:22**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR:28815718320 - 14/09/2021 11:13:24**